Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 681/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5761/2013
PROTOCOLO	**:** 1390280
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO N. 20.520/2012
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO (SEPROTUR) E FUNDO ESTADUAL DE APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO (FAI/MS)
JURISDICIONADA	**:** TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
INTERESSADO	**:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA-ANICER
VALOR	**:** R$ 100.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – ENCONTRO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio quando as despesas realizadas estão em conformidade com o objeto e com a finalidade a que se propôs o convenente, havendo a devida demonstração do cumprimento do plano de trabalho, tendo sido homologada a prestação de contas pela concedente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 20.520/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR) e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização (FAI/MS), e a Associação Nacional da Indústria da Cerâmica-ANICER.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 20.520/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR), e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização (FAI/MS), e a Associação Nacional da Indústria da Cerâmica-ANICER, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadora de despesas a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, secretária de estado e diretora-executiva, à época.

O Convênio fundamentou-se nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Complementar Estadual n. 93/2011 e na Lei Complementar Estadual n. 103/2003, nos Decretos Estaduais n. 11.261/2003 e n. 10.894/2002, na Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o apoio financeiro para a realização do “41º Encontro Nacional da Indústria de Cerâmica Vermelha”, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, prorrogáveis.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise Conclusiva ANC-4ICE-12666/2013, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-93/2014, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, e demonstraram consonância com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio cujos recursos foram efetivamente aplicados e comprovados, com a devida homologação da ordenadora de despesas, à época.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO** pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 20.520/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR), e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização (FAI/MS), e a Associação Nacional da Indústria da Cerâmica-ANICER, constando como ordenadora de despesas a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, secretária de estado e diretora executiva, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da prestação de contas do Convênio n. 20.520/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR) e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização (FAI/MS), e a Associação Nacional da Indústria da Cerâmica-ANICER.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS
SETAC.ASC/ARP